

SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO ATA 072/SAD/2023

Trata-se de apreciação da prorrogação da Ata 072/SAD/2023 do processo n. 77/006.395/2023 – PE nº 038/2023, cujo objeto se trata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (estadual e interestadual), com vigência até 17 de outubro de 2024.

Diante do contido no Decreto Estadual 16.122/2023, que traz em seu art. 17, a possibilidade da Administração Pública prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que se cumpra os requisitos abaixo:

§ 1º A prorrogação da ARP deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto Estadual nº 15.940, de 26 de maio de 2022, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observado o disposto na Seção IV do Capítulo IV deste Decreto.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

§ 3º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

Diante disto, para avaliar a vantajosidade do valor registrado na ARP, foi realizada pesquisa, onde ficou constada a taxa administrativa positiva de 0,01%, restando evidenciada a vantajosidade econômica da taxa registrada na ata ora debatida, qual seja, -5% (cinco por cento negativo).

Ato posterior, remetemos Ofício n. 59/SEL/SUCC/SAD/2024 (fls. 2.102) ao detentor da ARP, questionando se havia interesse na prorrogação, o que foi anuído por aquele fornecedor (fls. 2.103-2.105), mantendo-se o valor da taxa em -5% (cinco por cento negativo).

Ademais, em atendimento ao artigo 17, §2º do Decreto Estadual nº. 16.122/2023, esta signatária informa que serão renovados os quantitativos registrados para os órgãos participantes, no limite do quantitativo original.

Diante da situação acima, esta signatária encaminhou o processo à Coordenadoria Jurídica da PGE-CJUR-SEL para fins de subsidiar a decisão quanto a possibilidade da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

Após análise e fundamentação, a CJUR-SEL, emitiu o Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/Nº 023/2024, bem como DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 180/2024, nos quais concluíram:

Nos termos das Diretrizes 4ª, 17ª e 19ª da Resolução Conjunta PGE/CGPGE/MS nº. 05/2020, repisa-se que o escopo deste parecer é eminentemente jurídico, analisando as exigências legais quanto ao ato administrativo sob exame, no aspecto jurídico-formal.

SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES

Nesse contexto, ante todo o exposto, CONCLUI-SE pela viabilidade formal da prorrogação da vigência da ARP, no caso concreto, vez que atendidos os requisitos da legislação, notadamente aqueles previstos nos arts.84 c/c 82, §5º, V, da Lei 14.133/21, bem como nos arts. 12, IV, 16, VI, e 17, todos do Decreto Estadual 16.122/23.

Em atenção à LGPD, relembra-se que deverão ser observadas as orientações dispostas no item “a” do tópico conclusivo do Parecer PGE/MS/PAA/Nº 019/2024 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/Nº 096/2024), especificamente, no que pertine à publicação de dados pessoais em poder da Administração Pública no Portal da Transparência e no Diário Oficial.

A Nota Técnica da Coordenadoria de Pesquisa de Preço – CPP (fls. 2.097-2.100), concluiu pelo envio do processo para a Secretaria Executiva de Licitações, nos termos do art. 6º, § 4º do Decreto Estadual nº 15.617/2021, tendo em vista que a pesquisa de preços não utilizou a metodologia matemática do Decreto Estadual nº 15.940/2022.

Embora os autos tenham sido encaminhados para a SEL, não houve manifestação ou aprovação a respeito desse ponto. Assim, acrescento a recomendação de que a SEL deverá cumprir essa exigência. Ainda, acrescento que, para a prorrogação da ARP, também é necessário verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista de seu detentor, bem como emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)2.

Diante do acima exposto, decido:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº. 072/SAD/2023 até 17/10/2025, renovando o quantitativo original, na forma disposta no Termo Aditivo;
2. No tocante ao atendimento ao artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual nº. 15.617/2021, esta signatária aprova a utilização do critério de taxa (%), acatando a justificativa da Coordenadoria de Pesquisa de Preços quanto à não utilização dos critérios de definição de preços estabelecidos no citado Decreto.
3. Por fim, determino que por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, seja verificada as condições de habilitação do fornecedor.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2024.

MURIEL MOREIRA
Secretária-Executiva de Licitações